LEI Nº 994

Súmula: Altera o Anexo I, mencionado no Art. 6º da Lei 916, de 14 de abril de 1987, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo I, a que se refere o Art. 6º, da Lei 916, de 14 de abril de 1987, passa a ser o seguinte:

ANEXO I

CLASSE	PISO	3 anos 5% do piso	6 anos 10% do piso	9 anos 15% do piso	12 anos 20% do piso	15 anos 25% do piso	18 anos 30% do piso	21 anos 35% do piso	24 anos 40% do piso	27 anos 45% do piso	30 anos 50% do piso
A PROFESSOR C/ MAGISTÉRIO	259,28	272,24	285,20	298,17	311,13	324,10	337,06	350,02	362,99	375,95	388,92
B PROFESSOR C/ MAGISTÉRIO E ADICIONAIS 10% DO PISO INICIAL	285,20	299,46	313,72	327,98	342,24	356,50	370,76	385,02	399,28	413,54	427,80
C PROFESSOR C/ LICENCIATURA CURTA 20% DO PISO INICIAL	311,13	326,68	342,24	357,79	373,35	388,91	404,46	420,02	435,58	451,13	466,69
D PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA 30% DO PISO INICIAL	337,06	353,91	370,76	387,61	404,47	421,32	438,17	455,03	471,88	488,73	505,59
E PROFESSOR C/ LICENCIATURA PLENA E PÓS GRADUAÇÃO 35% DO PISO I.	350,02	367,52	385,07	402,52	420,02	437,52	455,02	412,52	490,02	507,52	523,03
PROFESSOR LEIGO	192,88	202,52	212,26	221,81	231,45	241,10	250,74	260,38	270,03	279,67	289,32

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 14 de setembro de 1.989.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL